

LEI Nº 0574/1993

Altera a Lei Municipal n.º 550/92 de 22 de outubro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU. OLIVINDO ANTÓNIO CASSOL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 550/92, de 22 de outubro de 1992, e seu parágrafo único, cuja vedação passa a ser:

“Art.2º - A doação de que trata o artigo anterior, se fará mediante condições de que a área seja utilizada para a construção de 130 (Cento e trinta) unidades habitacionais para Municípios de baixa renda que não possuam imóvel, com objetivo de diminuir o custo final da obra ao mutuário.

§ Único: O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a COHAPAR não inicie as construções previstas, no prazo de 12 (Doze) meses e/ou não conclua as mesmas em 24 (Vinte e quatro) meses, a contar da data da escrituração do imóvel, em favor da COHAPAR, devidamente registrado.”

§ ÚNICO: As alterações acima descritas, implicam automaticamente na alteração do número de unidades habitacionais descritos na Súmula da Lei em questão.

ART.3º - Fica acrescida a Lei nº 550/92, o seguinte artigo:

" Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Inciso 1, do Parágrafo 1º, do Artigo 4º, da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% (Trinta e cinco por cento) da arca total a ser loteada ao Município.

§ Único: A totalidade de área renunciada é igual a quantidade utilizada para construção de 10 (Dez) casas.

ART.6º - Revogadas as disposições em contrário, e inalterados os demais artigos da Lei Original, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três

OLIVINDO ANTONIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL